noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), visando a contratação direta do Serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de atender às necessidades das Unidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e §1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº SEI-270006/037564/2025 - AUTORIZO a despesa por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO, CNPJ: 14.863.079/0001-99, no valor de R$ 1.616.136,42 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), visando a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de água e esgoto,a fim de Atender às necessidades das Unidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e §1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº SEI-270006/037561/2025 - AUTORIZO a despesa por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ÁGUAS DO RIO - 1 (CNPJ 42.310.775/0001-03), no valor de R$ 1.093.314,44 (um milhão, noventa e três mil trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), processo SEI-270006/010633/2024, visando a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de água e esgoto, através de rede pública de distribuição, a fim de atender as necessidades das Unidades do CBMERJ, com fulcro no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e fundamentação legal no art. 82, inciso VII §1º da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270006/037577/2025 - AUTORIZO a despesa por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa AGUAS DO IMPERADOR SA, CNPJ 02.150.327/0001-75, no valor de R$ 238.238,45 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), processo nº. SEI-270006/010638/2024, referente à prestação de serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário para atender às necessidades de três (03) unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC/CBMERJ), por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270006/037576/2025 - AUTORIZO a despesa por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa RIO + SANEAMENTO BL3 S.A, CNPJ:42.292.007/0001-74, no valor de R$ 172.222,59 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), visando a contratação direta do Serviço de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário através da Rede Pública de Distribuição e Coleta, a fim de atender às necessidades das Unidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Id: 2699804

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE ODONTOLOGIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08.12.2025

PROCESSO Nº SEI-270006/035686/2025 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA , no valor de R$ 9.692,64 (nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), visando a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - ETAPA 7, a fim de atender a demanda das Unidades de Saúde da SEDEC/CBMERJ subordinadas à DGO, conforme Ata de Registro de Preços n° 036/2025, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2699821

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO SUBCOMANDANTE-GERAL
DE 04/12/2025

REFORMA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMERJ, o Subtenente BM RR Q00/91 **CARLOS MANOEL DOS REIS**, RG 15.323, Id Funcional 0026237830, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, **a contar** de 19/09/2025, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 184/2025, conforme o Processo SEI-270007/042563/2025.

REFORMA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMERJ, o Subtenente BM RR Q10/85 **MOISÉS DE OLIVEIRA MARIA**, RG 09.036, Id Funcional 0026603870, a contar de 03/11/2025, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 196/2025, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, conforme o Processo SEI-270006/031031/2025.

REFORMA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMERJ, o Subtenente BM RR Q10/83 **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DOS SANTOS**, RG 07.771, Id Funcional 0026595958, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar de 07/11/2025, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 208/2025, conforme o Processo SEI-270006/033920/2025.

REFORMA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMERJ, o Subtenente BM RR Q00/91 **LUIS HENRIQUE RAYMUNDO**, RG 16.225, Id Funcional 0006114466, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar de 22/10/2025, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 200/2025, conforme o Processo SEI-270007/015674/2025.

Id: 2699441

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO SUBCOMANDANTE-GERAL
DE 08/12/2025

REFORMA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo, o Subtenente BM RR Q02/90 **ANTONIO CARLOS VIANA SILVA**, RG 13.759, Id Funcional 0026857421 de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar de 21/10/2025, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 194/2025, conforme o Processo SEI-270007/040301/2025.

REFORMA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMERJ, o Subtenente BM RR Q00/90 **MARCOS PAIVA DE SOUZA**, RG 11.827, Id Funcional 0026084783, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso V, da Lei nº 880/85, a contar de 24/09/2025, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO N° 796/2025, conforme o Processo SEI-270007/039591/2025.

Id: 2699731

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL
DE 08.12.2025

REFORMA, a contar de 05 de agosto de 2025, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/02 - **MOISES LINHARES ARAUJO DA SILVA**, RG 31.704 CBMERJ, Id Funcional 0006146341, CPF 014497327-80, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270006/033046/2025.

Id: 2699733

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL
DE 08.12.2025

REFORMA, a contar de 10 de novembro de 2025, a Subtenente Bombeiro Militar Q06/ACD/00 - **GRACE KELLY MEDEIROS BANDEIRA**, RG 20.187 CBMERJ, Id Funcional 0025854810, CPF 025089577-39, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270006/036795/2025.

Id: 2699749

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SES/SUBGERAL Nº 26 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO PARA A ANÁLISE E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

A SUBSECRETÁRIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e II, da Resolução SES n.º 3892, de 28 de outubro de 2025, constante do Processo SEI-080001/033777/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Complementar n.º 219, de 6 de junho de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que disciplina os procedimentos administrativos para execução das emendas parlamentares individuais impositivas;

- o relevante volume de recursos públicos destinados anualmente à função saúde decorrentes das emendas parlamentares estaduais e a necessidade de controle, acompanhamento e execução eficientes;

- a necessidade de garantir integração, padronização de rotinas e coordenação entre as áreas técnicas, orçamentárias e operacionais da SES no processamento das referidas emendas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho para Emendas Parlamentares estaduais impositivas - GT-EP, instituído pela Resolução SES nº 3892/2025, incumbido da análise técnica, instrução processual e acompanhamento da execução das emendas parlamentares estaduais no âmbito da SES:
I - Pedro Oliveira Reis Flores, ID 500.1813-2, representante da Subsecretaria Geral, Coordenador do GT-EP;
II - Mônica Morrissy Martins Almeida, ID 436.6503-9, representante da Assessoria de Planejamento em Saúde - ASSPS;
III - Antônio Carlos Galhardo Marques, ID 510.9218-2, representante da Assessoria de Planejamento Orçamentário - ASSPLO;
IV - Rayza Pereira Carneiro, ID 512.0394-4, e Monique Paiva Lima, ID 516.4411-8, representantes da Subsecretaria de Atenção à Saúde - SUBAS;
V - Rita de Cássia Vassoler Gomes, ID 571.415-0, representante da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde - SUBVAPS;
VI - Flávia Vitória Cardoso Garcez Fiaux, ID 510610-4, representante da Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal - SUBPBEA;
VII - Érica de Assis Vieira, ID 515.6357-6, representante da Subsecretaria Executiva - SUBEXE; e
VIII - Leandro Sales Caldas, ID 264.4901-3, representante da Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde - SUBFES.

Art. 2º - Compete ao GT-EP:
I - analisar os impedimentos técnicos e propor soluções adequadas para viabilizar a execução das emendas parlamentares;
II - orientar tecnicamente as áreas envolvidas quanto à instrução processual e execução orçamentária;
III - reunir-se periodicamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação da maioria de seus membros; e
IV - constituir subgrupos temáticos, quando necessário, para tratar especificamente de emendas por áreas assistencial ou modalidades de execução.

Art. 3º - Os representantes designados deverão identificar os setores específicos responsáveis pela execução das emendas, monitorando cada etapa do processo até o efetivo pagamento, inclusive o fornecimento de informações necessárias para celebração de convênios via plataforma CONVERJ, quando aplicável.

Art. 4º - O GT-EP elaborará relatório inicial contendo análise técnica detalhada das emendas apresentadas, identificando possíveis impedimentos e sugerindo ajustes e medidas para otimizar a execução dos recursos destinados à SES.

Art. 5º - Ao final de cada exercício financeiro, o GT-EP produzirá relatório final detalhado, dispondo sobre a execução das emendas, indicando percentual e valor executados, eventual inscrição em restos a pagar e a relação das emendas não executadas, acompanhadas das justificativas pertinentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025

RACHEL RIVELLO ÊLMOR
Subsecretária Geral

Id: 2699957

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CORREGEDORIA-GERAL

ATO DA CORREGEDORA-GERAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SES/CORREGG Nº 119 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO de PAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DE PESSOA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CORREGEDORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Resolução SES nº 2.058, de 02 de julho de 2020, que dispõe, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, sobre o Processo Administrativo para apuração da Responsabilidade Administrativa de Pessoa Jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar Solange Ventura Biato**,** Assistente Administrativo de Saúde, Identidade Funcional nº 3104527-8, e José Ribamar Costa Teixeira, Assistente Administrativo de Saúde, Identidade Funcional nº 4219272-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo SEI-080002/002030/2023, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitindo-se a prorrogação, desde que devidamente justificada pelo presidente da comissão.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025

FERNANDA RABELO VASCONCELOS
Corregedora-Geral em Exercício

Id: 2699956

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 01/12/2025

***PROCESSO Nº SEI-080001/018857/2022** - SONIA MARIA DA SILVA CASTRO, Auxiliar de Enfermagem, Id Funcional nº 3087254-5 - Vínculo 01. **DEFIRO** a concessão de redução de carga horária em cinquenta por cento, pelo prazo de 01 (hum) ano referente ao período de 27/12/2024 a 26/12/2025, para a servidora supracitada, tendo em vista Parecer e solicitação da SES/SUPCPMSO - fundamentada pelo Decreto nº 14.870/1990 e considerando as determinações contidas na Resolução SES nº 1344/2016.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 02/12/2025.

Id: 2699903

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SES/SUBVAPS Nº 222 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DETERMINA A INTERDIÇÃO CAUTELAR, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/041256/2025, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise Fiscal nº 901.1P.0/2025, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Iguaçu, Nº de Registro: IMA/GIP Nº 014/15970; lote S7 L2; Embalagem Tetra Pak, contendo 1L do produto; data de fabricação 09/09/2025, data de validade 09/01/2026, do produto LEITE UHT INTEGRAL, da marca CAPEL, fabricante LATICINIOS BIMBO LTDA, CNPJ: 00.647.381/0003-67, localizada na Rodovia BR 259, km 32,6 - Margem Direita do Rio Doce, s/nº - Zona Rural - Resplendor- MG, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de Características Sensoriais.

RESOLVE:

1º - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do lote S7 L2; Embalagem Tetra Pak, contendo 1L do produto; data de fabricação 09/09/2025, data de validade 09/01/2026, do produto LEITE UHT INTEGRAL, da marca CAPEL, fabricante LATICINIOS BIMBO LTDA, CNPJ: 00.647.381/0003-67, localizada na Rodovia BR 259, km 32,6 - Margem Direita do Rio Doce, s/nº - Zona Rural - Resplendor- MG, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de Características Sensoriais.

Art.2º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art.3º - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art.4º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2699958

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/12/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/003104/2024 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico n° 085/2025, para AQUISIÇÃO DE ENXERTOS PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR, nos moldes do que preconiza a Lei Federal n° 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as necessidades das unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor das empresas RIO TERUMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA (07.171.033/0001-43), vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 09, no valor total de R$ 1.742.747,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais); e JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (21.996.505/0001-28), vencedora dos itens 06 e 08, no valor total de R$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais). Despacho da Homologação (doc. SEI 120444815).

Id: 2699857

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/12/205

PROCESSO Nº SEI-030041/004405/2023 - LILIAN DE SOUZA SOARES, Identidade Funcional 50300962/01, matrícula 3063595-7, Inspetor de Alunos 2 G. **CONCEDO** a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular, no período de 11/09/2025 a 10/09/2027.

Id: 2699878

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025 às 05:28:13 -0200.